



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 45 671:

Aumenta de um terceiro-oficial e de dois dactilógrafos o quadro permanente do pessoal da secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas — Extingue o lugar de chefe de secção do mesmo quadro, criado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40 623.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 522:

Determina que o Governo da província ultramarina de Timor abra um crédito destinado a suportar os encargos derivados da execução de determinadas obras incluídas no II Plano de Fomento.

#### Portaria n.º 20 523:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (aerogramas) de várias taxas.

### Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 20 524:

Define a constituição dos conselhos administrativos dos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 20 525:

Aprova o Regulamento do Prémio Infante Dom Pedro.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 45 671

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar de um terceiro-oficial e de dois dactilógrafos o quadro do pessoal administrativo do Conselho Superior de Obras Públicas, unidades essas consideradas indispensáveis para assegurar, convenientemente, o serviço da secretaria da Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas, verificando-se que pode ser extinto o lugar de chefe de secção do mesmo quadro, logo que esse lugar deixe de estar ocupado pelo actual chefe de secção, e sendo muito reduzida a diferença de encargos resultante;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro permanente do pessoal da secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas, fixado no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, é aumentado de um terceiro-oficial e de dois dactilógrafos.

§ único. O terceiro-oficial poderá concorrer aos concursos de promoção à classe imediata que se efectuarem nos diversos serviços do Ministério.

Art. 2.º Será extinto o lugar de chefe de secção do mesmo quadro, criado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956, logo que vagar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 20 522

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Timor no sentido de lhe serem facultados os recursos financeiros necessários à satisfação de encargos derivados da execução de obras respeitantes a urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de interesse geral;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea b), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra um crédito especial de 1 016 261\$80, tomando como contrapartida o subsídio da metrópole, autorizado pelo Decreto-